

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2025

O Secretário Geral da Autarquia da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES e Coordenador do Comitê Técnico (Comitec), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 968, de 14 de julho de 2021, e do artigo 38 do Regimento Interno (Resolução MRAE nº 12/2024), **CONVOCA PARA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO DA MRAE/ES**, com início às **09h30min e término às 11h30min, do dia 30 de setembro de 2025**, na sala de reuniões da SEDURB, situado à Rua Alberto de Oliveira Santos, 42 – Ed. Ames, 20º andar - Centro, Vitória – ES e de forma virtual no aplicativo ZOOM, no seguinte endereço eletrônico:

**Entrar via aplicativo Zoom – Reunião de forma virtual.**

<https://us02web.zoom.us/j/81020869615?pwd=uqXobO6oVqKhRdZiZc4ki3t99U1wxd.1>

**ID da reunião:** 810 2086 9615

**Senha:** 920206

### **1 – EXPEDIENTE:**

1.1 – Quórum e justificativas de ausências

1.2 – Comunicados do Coordenador do Comitec (Secretário Geral)

1.2.1 – Informes Gerais

### **2 – ORDEM DO DIA:**

2.1 – Regimento Interno do Comitec

### **3 – INFORMES GERAIS:**

3.1 – Comunicados dos membros do Comitec

Os documentos relativos à pauta estão disponíveis no site da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES, no endereço **www.mrae.es.gov.br**

Vitória, 18 de setembro de 2025.

SERGIO HENRIQUE  
VIEIRA  
RABELLO:85332879768

Assinado de forma digital por  
SERGIO HENRIQUE VIEIRA  
RABELLO:85332879768  
Dados: 2025.09.18 11:33:46 -03'00'

**SÉRGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO**

Secretário Geral da Autarquia da

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

**ORDEM DO DIA – 2.1**  
**Regimento Interno do Comitec**

# **REGIMENTO INTERNO COMITÊ TÉCNICO DA MRAE/ES**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê Técnico da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES, conforme Art. 38 do Regimento Interno da MRAE/ES.

**Parágrafo único** – Este Regimento não disporá de matérias já regulamentadas através do Regimento Interno da MRAE/ES.

### **VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 2º** - A vacância dos membros do Comitê Técnico se dará conforme previsto no Art. 35 do Regimento Interno da MRAE/ES, e conforme abaixo:

§ 1º - Nos casos de representante da Universidade Federal ou do Estado deverá ser comunicada a substituição por escrito através de ofício **do Reitor ou do Governador**, ao Secretário Geral da MRAE/ES.

§ 2º - Nos casos de renúncia, em razão de impedimento pessoal ou força maior, deverão preencher Carta de Renúncia enviar ao Secretário Geral da MRAE/ES.

§ 3º - A renúncia das obrigações será considerada a partir da confirmação do recebimento pelo Secretário Geral.

§ 4º - Na hipótese de vacância ou renúncia de qualquer cargo de membro titular representante do município, o mesmo será substituído pelo primeiro suplente conforme ordem da eleição, através de convocação do Secretário Geral, que deverá empossar o suplente para o período restante do mandato do antigo membro titular e informar ao Colegiado Regional, que promoverá a eleição de um novo suplente.

**Art. 3º** - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro titular do Comitec, deverá ser convocado o membro suplente conforme ordem da eleição, respeitando-se o número mínimo de membros para realização da reunião.

## **DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - São deveres dos membros do Comitê Técnico:

I - Comparecer às reuniões do Comitec previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação sensível, estratégica ou confidencial a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitec, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e legislação vigente;

III - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da MRAE/ES quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

IV - Zelar pela adoção das boas práticas de governança da MRAE/ES; e

V – Informar previamente ao Secretário Geral a sua ausência quando necessário.

**Art. 5º - Além das atribuições descritas no Regimento Interno da MRAE/ES, compete ao Coordenador do Comitê Técnico:**

**I – dirigir os trabalhos da Comitec;**

**II – assinar as notas técnicas aprovadas pelo Comitec, listando os técnicos responsáveis pela sua elaboração, prevendo a sua assinatura ou anexando a ata da reunião em que houve a aprovação;**

**III – convidar, de ofício ou por solicitação de qualquer dos seus membros, representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões da Comitec;**

**IV – definir os responsáveis pelas análises técnicas e pela elaboração das minutas de notas técnicas;**

**V – definir a pauta e convocar, organizar, e presidir as reuniões, inclusive estabelecendo o tempo para manifestação;**

**VI – classificar os documentos com acesso restrito e identificar documentos que contenham informações sujeitas ao sigilo legal;**

**VII – assinar as atas das reuniões e dar-lhes publicidade;**

**VIII – delegar competências, quando necessário.**

**Parágrafo único - O Coordenador do Comitec, em acordo com a maioria dos seus membros, estabelecerá a metodologia e a respectiva forma como os trabalhos serão desempenhados nas respectivas reuniões.**

---

## DAS REUNIÕES

**Art. 6º** - O Comitê Técnico se reunirá:

I - ordinariamente, conforme cronograma anual, **fixado até a última reunião do exercício anterior, com indicação de data e horário**, que serão convocadas mediante publicação de edital em site digital, dirigido aos seus integrantes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização; e

II – extraordinariamente em atendimento às demandas de urgência e de relevância específica do Colegiado Regional, convocadas pelo Secretário-Geral, por meio de correspondência convencional ou eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e, **exclusivamente para tratar de matérias incluídas na convocação.**

§1º - Os suplentes poderão participar das reuniões juntamente com os titulares quando convocados pela Secretário Geral ou por decisão da respectiva representação, observado o disposto neste Regimento.

§2º - Nas reuniões ordinárias, qualquer integrante do Comitec poderá sugerir ao Secretário Geral itens de pauta, desde que observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, necessário para a sua divulgação.

§ 3º - Todos os membros do Comitec terão livre e tempestivo acesso aos documentos, propostas e informações objeto da pauta, de modo a garantir a sua efetiva participação, sem prejuízo de, também, valerem-se de especialistas convidados e de estudos técnicos provenientes de outras fontes.

**Art. 7º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitec serão, preferencialmente, presenciais e realizadas na sede da MRAE/ES e, excepcionalmente, em outro local a ser informado no convite.

**Art. 8º** – As reuniões do Comitê Técnico deverão ser registradas em atas com resumo das matérias discutidas e aprovadas, e deverão ser publicadas no site da MRAE/ES.

§1º - A minuta da ata será encaminhada pelo Secretário Geral aos membros do Comitê Técnico via correio eletrônico, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, após os quais será aprovada por unanimidade se não houver manifestação em contrário.

§2º – Os documentos produzidos e aprovados pelo Comitê Técnico, tais como pareceres, nota técnicas, manifestações e estudos deverão ser encaminhados pelo Secretário Geral ao Colegiado Regional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da reunião de sua aprovação e, **serão hospedados no site da MRAE/ES.**

**Art. 9º** - Excepcionalmente, e a fim de garantir o quórum mínimo de instalação de quórum para reunião do Comitec, fica facultada a participação dos membros na reunião por videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, desde que ele seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, sobre os votos realizados por cada membro, constando da ata os registros dessa situação, ficando tais documentos ou mídias arquivados na sede da MRAE/ES.

**Parágrafo único** – O membro do Comitec, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais e deverá ser incorporado à ata da referida reunião.

**Art. 10** – Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura da Reunião;

II - Prestação de esclarecimentos iniciais pelo Secretário Geral;

III - Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV - Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta na pauta; e

V - Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros.

~~VI – Por maioria dos membros do Comitec presentes na reunião, o Secretário Geral poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante na pauta original.~~

## **DAS DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ATAS**

**Art. 11** - Encerradas as discussões de cada item da reunião do Comitec, o Secretário Geral passará a colher o voto de cada membro, sempre iniciando com voto do Relator e colhendo os demais votos com os seguintes ritos:

I - Constará no processo o parecer do Membro Relator, com a sugestão de aprovação ou não da matéria, que deverá ser acompanhado das assinaturas dos demais no caso de concordância;

II - Na hipótese de voto contrário ou de abstenção, os votos deverão ser acompanhados de justificativa, que ficará registrada em ata;

III - Em caso de empate, o Secretário Geral deverá exercer o voto de desempate;

IV - Em caso de pedido de vistas, sendo aprovado por maioria dos presentes, o assunto ou o processo deverá ser decidido na reunião ordinária seguinte ou, se urgente, em reunião extraordinária justificada e aprovada pelo Secretário Geral;

V - As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro do Comitec e com a aprovação da maioria dos seus membros;

VI - No caso de suspensão da reunião, o Secretário Geral deverá marcar a data, hora e o local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros do Comitec;

VII - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Comitec serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e registradas em atas; e

VIII - As Atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos e serão assinadas pelo Secretário Geral e publicadas na página eletrônica da MRAE/ES.

## **DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**Art. 12** - O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades públicas ou privadas, de representantes da sociedade civil, de acordo com o Art. 33, do Regimento Interno da MRAE/ES, disciplinadas conforme abaixo:

§ 1º – A aprovação de constituição de Câmara Temática dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros do Comitê Técnico.

§ 2º – A composição, a coordenação e as atribuições das Câmaras serão fixadas pelo ato que aprovou sua constituição, seguindo os ritos desse regimento no que couber.

§ 3º – A Câmara Temática procederá à escolha de um relator entre seus pares, devendo seu trabalho resultar, ao final, em parecer, manifestação ou estudo, e consubstanciará as conclusões a que chegou a Câmara no curso das atividades, de forma a subsidiar as decisões do Comitê Técnico.

## **DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 13** – O Comitê Técnico poderá sugerir a realização de audiência e consultas públicas ao Colegiado Regional, nos moldes dos artigos 60 e 61 do Regimento Interno da MRAE/ES.

§ 1º - Membros do Comitê Técnico poderão ser escolhidos pelo Colegiado Regional para compor a mesa nas audiências públicas;

§ 2º - Em caso de consultas públicas, o Comitê Técnico e suas Câmaras Temáticas apoiarão a apreciação das manifestações recebidas e a elaboração das respectivas respostas.

---

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** – As alterações no presente Regimento Interno do Comitê Técnico deverão ser apreciadas e aprovadas em reunião ordinária, conforme inciso III, do art. 38, do Regimento Interno da MRAE/ES.

**Art. 15** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos a critério do Colegiado Regional da MRAE/ES.

**Art. 16** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

APRESENTADO EM 2024	NOVO EM 2025
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
<p><b>Art. 1º</b> - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê Técnico da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES.</p>	<p><b>Art. 1º</b> - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê Técnico da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES, <b>conforme Art. 38 do Regimento Interno da MRAE/ES.</b></p>
<p><b>Parágrafo único</b> – Os entes que integram a MRAE/ES estão definidos no Art. 2º da Lei Complementar nº. 968 de 14 de julho de 2021.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> – Este Regimento não disporá de matérias já regulamentadas através do Regimento Interno da MRAE/ES.</p>
<p><b>Art. 2º</b> - O Comitê Técnico integra a estrutura de governança da MRAE/ES e tem por finalidade:</p>	<p>Excluído pois isso está no RI da MRAE</p>
<p>I - apreciar previamente as matérias de ordem técnica que integram a pauta das reuniões do Colegiado Regional, providenciando estudos técnicos que as fundamentem;</p>	<p>Excluído pois isso está no RI da MRAE</p>
<p>II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo;</p>	<p>Excluído pois isso está no RI da MRAE</p>
<p>III - criar Câmaras Temáticas, se necessário, para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.</p>	<p>Excluído pois isso está no RI da MRAE</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> As Câmaras Temáticas poderão ter competência deliberativa para assuntos definidos, conforme aprovação de 2/3 (dois terços) do Colegiado Regional e regras definidas no Regimento Interno Definitivo aprovado pelo Colegiado Regional.</p>	<p>Excluído pois isso está no RI da MRAE</p>
<p><b>Art. 3º</b> - O Comitê Técnico - Comitec é órgão consultivo, responsável pela elaboração de estudos, pesquisas e análises técnicas necessárias ao apoio às decisões do Colegiado Regional.</p>	<p>Excluído pois isso está no RI da MRAE</p>
<p><b>Parágrafo único</b> - O Secretário Geral da MRAE/ES presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitec.</p>	<p>Excluído pois isso está no RI da MRAE</p>

<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>DA ORGANIZAÇÃO</b>	
<b>SEÇÃO I</b>	
<b>Da Composição</b>	
<b>Art. 4º</b> - O Comitê Técnico será composto por:	Excluído pois isso está no RI da MRAE
I - 3 (três) representantes do Estado do Espírito Santo, sendo um deles da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB;	Excluído pois isso está no RI da MRAE
II - 8 (oito) representantes dos Municípios integrantes da Microrregião e	Excluído pois isso está no RI da MRAE
III - 1 (um) representante docente de Universidade Federal ou Estadual com sede no Estado do Espírito Santo.	Excluído pois isso está no RI da MRAE
§ 1º - Os membros do Comitê Técnico serão indicados e escolhidos conforme determina o Regimento Interno da MRAE/ES.	Excluído pois isso está no RI da MRAE
§ 2º - Os membros titulares poderão ser substituídos por suplentes, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.	Excluído pois isso está no RI da MRAE
§ 3º - Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após tomarem posse mediante ato do Secretário-Geral.	Excluído pois isso está no RI da MRAE
§ 4º - Na ausência do Secretário-Geral este indicará seu substituto <i>ad hoc</i> para a reunião.	Excluído pois isso está no RI da MRAE
<b>SEÇÃO II</b>	
<b>Da Substituição</b>	
<b>Art. 5º</b> - Na ausência ou impedimento temporário do Secretário Geral, suas funções serão exercidas interinamente pelo substituto <i>ad hoc</i> , indicado por ele.	<b>Art. 2º</b> - A vacância dos membros do Comitê Técnico se dará conforme previsto no Art. 35 do Regimento Interno da MRAE/ES, e conforme abaixo:

	<p>§ 1º - Nos casos de representante da Universidade ou do Estado deverá ser comunicada a substituição por escrito através de ofício ao Secretário Geral da MRAE/ES, pelo Reitor ou Governador.</p> <p>§ 2º - Nos casos de renúncia, em razão de impedimento pessoal ou força maior, deverão preencher Carta de Renúncia e enviar ao Secretário Geral da MRAE/ES.</p> <p>§ 3º - A renúncia das obrigações será considerada a partir da confirmação do recebimento pelo Secretário Geral.</p> <p>§ 4º - Na hipótese de vacância ou renúncia de qualquer cargo de membro titular representante do município, o mesmo será substituído pelo primeiro suplente conforme ordem da eleição, através de convocação do Secretário Geral, que deverá empossar o suplente para o período restante do mandato do antigo membro titular e informar ao Colegiado Regional, que promoverá a eleição de um novo suplente.</p>
<p><b>Art. 6º</b> - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro titular do Comitec, deverá ser convocado o membro suplente, respeitando-se o número mínimo de membros para realização da reunião.</p>	<p><b>Art. 3º</b> - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro titular do Comitec, deverá ser convocado o membro suplente conforme ordem da eleição, respeitando-se o número mínimo de membros para realização da reunião.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b></p>	<p>Resumida no Art. 2º proposto acima</p>
<p style="text-align: center;"><b>Da Vacância</b></p>	<p>Resumida no Art. 2º proposto acima</p>
<p><b>Art. 8º</b> - A vacância definitiva de um cargo de membro do Comitec pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.</p>	<p>Resumida no Art. 2º proposto acima</p>

<p>§ 1º - Na hipótese de vacância de qualquer cargo de membro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente, através de convocação do Secretário Geral, que deverá empossar o suplente para o período restante do mandato do antigo membro titular.</p>	<p>Resumida no Art. 2º proposto acima</p> <p>Resumida no Art. 2º proposto acima</p>
<p>§ 2º - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Comitec, tornando-se eficaz, a partir desse momento.</p>	<p>Resumida no Art. 2º proposto acima</p>
<p>§ 3º - O Secretário Geral deverá informar ao Colegiado Regional, que promoverá o chamamento de um novo suplente, conforme Regimento Interno da MRAE/ES.</p>	<p>Resumida no Art. 2º proposto acima</p>
<p><b>SEÇÃO IV</b></p>	
<p><b>Da Estrutura</b></p>	<p><b>DAS CÂMARAS TEMÁTICAS</b></p>
<p><b>Art. 9º</b> - O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.</p>	<p><b>Art. 4º</b> - O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades públicas ou privadas, de representantes da sociedade civil, <b>de acordo com o Art. 33, do Regimento Interno da MRAE/ES, disciplinadas conforme abaixo:</b></p>
<p>§ 1º – A aprovação de constituição de Câmara Temática dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros do Comitê Técnico.</p>	<p>§ 1º – A aprovação de constituição de Câmara Temática dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros do Comitê Técnico.</p>
<p>§ 2º – A composição das Câmaras e suas atribuições, <del>prazos e demais condições de funcionamento</del> serão fixadas pelo ato que aprovou sua constituição, <b>seguindo os ritos desse regimento no que couber.</b></p>	<p>§ 2º – A composição, a coordenação e as atribuições das Câmaras Temáticas serão fixadas pelo ato que aprovou sua constituição, <b>seguindo os ritos desse regimento no que couber.</b></p>
<p>§ 3º – A Câmara Temática procederá à escolha de um relator entre seus pares, devendo seu trabalho resultar, ao final, em parecer, manifestação ou estudo, consubstanciará as conclusões a que chegou a Câmara no curso das atividades, de forma a subsidiar as decisões do Comitê Técnico.</p>	<p>§ 3º – A Câmara Temática procederá à escolha de um relator entre seus pares, devendo seu trabalho resultar, ao final, em parecer, manifestação ou estudo, e consubstanciará as conclusões a que chegou a Câmara no curso das atividades, de forma a subsidiar as decisões do Comitê Técnico.</p>

<b>Parágrafo único.</b> As Câmaras Temáticas serão de natureza consultiva, caso contrário aplica-se a regra estabelecida no parágrafo único do Art. 2º desse regimento.	Excluído
<b>SEÇÃO V</b>	Excluído pois isso está no RI da MRAE
<b>Das Atribuições</b>	Excluído pois isso está no RI da MRAE
<b>Art. 10 -</b> São atribuições do Comitê Técnico:	Excluído pois isso está no RI da MRAE
I – analisar as matérias relativas às funções públicas de interesse comum que integrarão a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, encaminhadas pelo Secretário-Geral;	Excluído pois isso está no RI da MRAE
II - elaborar estudos, pesquisas e pareceres sobre matérias relativas às funções públicas de interesse comum conforme designado pelo Colegiado Microrregional;	Excluído pois isso está no RI da MRAE
III - analisar as medidas de implementação de programas e execução de projetos, obras e serviços de interesse comum, assim como os seus termos de referência, no âmbito da microrregião;	Excluído pois isso está no RI da MRAE
IV – estabelecer os planos, programas, projetos, obras e serviços no âmbito das suas competências, sempre como instância prévia à decisão do Colegiado Microrregional;	Excluído pois isso está no RI da MRAE
V – avaliar a necessidade de realização de audiência e consultas públicas ao Colegiado Microrregional;	Excluído pois isso está no RI da MRAE
VI - constituir Câmaras Temáticas, voltadas a um programa, projeto ou atividade específica, disciplinando o seu funcionamento;	Excluído pois isso está no RI da MRAE
VII - desenvolver outras atividades pertinentes às suas finalidades de apoio técnico-institucional ao Colegiado Microrregional.	Excluído pois isso está no RI da MRAE
<b>SEÇÃO VI</b>	
<b>Dos Deveres</b>	
<b>Art. 11 -</b> São deveres dos membros do Comitê Técnico:	<b>Art. 5º -</b> São deveres dos membros do Comitê Técnico:
I - Comparecer às reuniões do Comitec previamente preparado, com o exame	I - Comparecer às reuniões do Comitec previamente preparado, com o exame

dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;	dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
II - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação sensível, estratégica ou confidencial a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitec, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;	II - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação sensível, estratégica ou confidencial a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitec, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação, <b>nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e legislação vigente;</b>
III - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da MRAE/ES quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto e	III - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da MRAE/ES quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
IV - Zelar pela adoção das boas práticas de governança da MRAE/ES.	IV - Zelar pela adoção das boas práticas de governança da MRAE/ES; e
	<b>V – Informar previamente ao Secretário Geral a sua ausência quando necessário.</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>DAS REUNIÕES</b>	
<b>Seção I</b>	
<b>Disposições Gerais</b>	
<b>Art. 12</b> - O Comitê Técnico se reunirá:	<b>Art. 6º</b> - O Comitê Técnico se reunirá:
I - ordinariamente, conforme cronograma estabelecido pelo Secretário-Geral, que serão convocadas mediante ofício ou por meio eletrônico, dirigido aos seus integrantes com, no mínimo, quinze dias de antecedência;	I - ordinariamente, conforme cronograma <b>estabelecido pelo Secretário-Geral, anual,</b> que serão convocadas mediante publicação de edital em site digital, dirigido aos seus integrantes com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência;
II – extraordinariamente em atendimento às demandas de urgência e de relevância específica do Colegiado Microrregional, convocadas pelo Secretário-Geral, por ofício ou por meio eletrônico, com o prazo mínimo de antecedência de cinco dias.	II – extraordinariamente em atendimento às demandas de urgência e de relevância específica do Colegiado Regional, convocadas pelo Secretário-Geral, por meio de correspondência <b>por ofício convencional</b> ou eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de <b>cinco dias</b> 48 (quarenta e oito) horas.

<p><b>Parágrafo único</b> – Na ocorrência de representação por discordância o Colegiado Microrregional poderá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê Técnico para garantir a participação.</p>	<p>Excluído pois isso está no RI da MRAE</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b></p>	
<p style="text-align: center;"><b>Da Convocação</b></p>	
<p><b>Art. 13</b> - As reuniões ordinárias do Comitê Técnico serão convocadas mediante convite do Secretário Geral da MRAE/ES, de acordo com o calendário previamente aprovado, enviado por meio eletrônico, juntamente com a pauta e demais documentos ou informações pertinentes, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.</p>	<p>Excluído pois isso está no RI da MRAE</p>
<p><b>Parágrafo único</b> - Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário Geral encaminhado por meio eletrônico, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.</p>	<p>Excluído pois isso está no RI da MRAE</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b></p>	
<p style="text-align: center;"><b>Do Quórum de Instalação e de Aprovação</b></p>	
<p><b>Art. 14</b> – O Quórum mínimo para instalação das reuniões de aprovação do Comitê Técnico será de 50% de seus membros.</p>	<p>Excluído pois isso está no RI da MRAE</p>
<p><b>Art. 15</b> – Para as aprovações de caráter interno do Comitê Técnico serão consideradas as seguintes regras:</p>	<p>Excluído pois isso está no RI da MRAE</p>
<p>II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;</p>	<p>Excluído pois isso está no RI da MRAE</p>
<p>III - aprovação mediante maioria simples, salvo para modificação do presente Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.</p>	<p>Excluído pois isso está no RI da MRAE</p>
<p><b>Art. 16</b> - As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo haver convidados por solicitação de seus membros ou por decisão</p>	<p>Excluído pois isso está no RI da MRAE</p>

do Secretário Geral, sempre que as matérias a serem discutidas assim o demandarem.	
<b>Parágrafo único</b> – Poderão participar das reuniões do Comitê Técnico membros do Conselho Participativo sempre que as matérias requererem a oitiva dessa instância.	Excluído pois isso está no RI da MRAE
<b>Art. 17</b> - A presença na reunião do Comitê Técnico será registrada pelo Secretário Geral.	Excluído pois isso está no RI da MRAE
<b>Parágrafo único</b> - Não havendo número suficiente para aprovação, o Secretário Geral deve suspender sua realização.	Excluído pois isso está no RI da MRAE
<b>SEÇÃO IV</b>	
<b>Da Realização das Reuniões</b>	
<b>Art. 18</b> - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitec serão, preferencialmente, presenciais e realizadas na sede da MRAE/ES e, excepcionalmente, em outro local a ser informado no convite.	<b>Art. 7º</b> - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitec serão, preferencialmente, presenciais e realizadas <b>na sede da MRAE/ES</b> e, excepcionalmente, em outro local a ser informado no convite.
<b>Art. 19</b> – As reuniões do Comitê Técnico deverão ser registradas em atas com resumo das matérias discutidas e aprovadas, e deverão ser publicadas no site da MRAE/ES.	<b>Art. 8º</b> – As reuniões do Comitê Técnico deverão ser registradas em atas com a indicação dos participantes, e com resumo das matérias discutidas e aprovadas, e deverão ser publicadas no site da MRAE/ES.
	<b>§1º</b> - A minuta da ata será encaminhada pelo Secretário Geral aos membros do Comitê Técnico via correio eletrônico, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, após os quais será aprovada por unanimidade se não houver manifestação em contrário.
<b>Parágrafo único</b> – Os documentos produzidos e aprovados pelo Comitê Técnico, tais como pareceres, nota técnicas, manifestações e estudos deverão ser encaminhados, ao final dos trabalhos, ao Colegiado Regional.	<b>Parágrafo único §2º</b> – Os documentos produzidos e aprovados pelo Comitê Técnico, tais como pareceres, nota técnicas, manifestações e estudos deverão ser encaminhados <b>pelo</b>

	<p><b>Secretário Geral</b> ao Colegiado Regional, <b>no prazo de 10 (dez) dias a contar da reunião de sua aprovação.</b></p>
<p><b>Art. 20</b> - Excepcionalmente, e a fim de garantir o quórum mínimo de instalação de quórum para reunião do Comitec, fica facultada a participação dos membros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, desde que ele seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, inclusive registro de manifestação por escrito, por meio eletrônico, sobre os votos realizados por cada membro, constando da ata os registros dessa situação, ficando tais documentos ou mídias arquivados na sede da MRAE/ES.</p>	<p><b>Art. 9º</b> - Excepcionalmente, e a fim de garantir o quórum mínimo de instalação de quórum para reunião do Comitec, fica facultada a participação dos membros na reunião por videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, desde que ele seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, <b>inclusive registro de manifestação por escrito, por meio eletrônico</b>, sobre os votos realizados por cada membro, constando da ata os registros dessa situação, ficando tais documentos ou mídias arquivados na sede da MRAE/ES.</p>
<p><b>Parágrafo único</b> – O membro do Comitec, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais e deverá ser incorporado à ata da referida reunião.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> – O membro do Comitec, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais e deverá ser incorporado à ata da referida reunião.</p>
<p><b>Art. 21</b> – Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:</p>	<p><b>Art. 10</b> – Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:</p>
I - Abertura da Reunião;	I - Abertura da Reunião;
II - Prestação de esclarecimentos iniciais pelo Secretário Geral;	II - Prestação de esclarecimentos iniciais pelo Secretário Geral;
III - Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;	III - Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
IV - Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta na pauta;	IV - Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta na pauta;
V - Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros;	V - Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros;

<p>VI – Por maioria dos membros do Comitec, o Secretário Geral poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante na pauta original.</p>	<p>VI – Por maioria dos membros do Comitec <b>presentes na reunião</b>, o Secretário Geral poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante na pauta original.</p>
<p><b>SEÇÃO V</b></p>	
<p><b>Da Discussão, Deliberação e Ata</b></p>	
<p><b>Art. 22</b> - Encerradas as discussões de cada item da reunião do Comitec, o Secretário Geral passará a colher o voto de cada membro, sempre iniciando com voto do Relator e colhendo os demais votos com os seguintes ritos:</p>	<p><b>Art. 11</b> - Encerradas as discussões de cada item da reunião do Comitec, o Secretário Geral passará a colher o voto de cada membro, sempre iniciando com voto do Relator e colhendo os demais votos com os seguintes ritos:</p>
<p>I - Constará no processo o parecer do Membro Relator, com a sugestão de aprovação ou não da matéria, que deverá ser acompanhado das assinaturas dos demais no caso de concordância.</p>	<p>I - Constará no processo o parecer do Membro Relator, com a sugestão de aprovação ou não da matéria, que deverá ser acompanhado das assinaturas dos demais no caso de concordância.</p>
<p>II - Na hipótese de voto contrário ou de abstenção, os votos deverão ser acompanhados de justificativa, que ficará registrada em ata.</p>	<p>II - Na hipótese de voto contrário ou de abstenção, os votos deverão ser acompanhados de justificativa, que ficará registrada em ata.</p>
<p>III - Em caso de empate, o Secretário Geral deverá exercer o voto de desempate.</p>	<p>III - Em caso de empate, o Secretário Geral deverá exercer o voto de desempate.</p>
<p>IV - Em caso de pedido de vistas, o assunto ou o processo deverá ser decidido na reunião ordinária seguinte ou, se urgente, em reunião extraordinária justificada e aprovada pelo Secretário Geral.</p>	<p>IV - Em caso de pedido de vistas, <b>sendo aprovado por maioria dos presentes</b>, o assunto ou o processo deverá ser decidido na reunião ordinária seguinte ou, se urgente, em reunião extraordinária justificada e aprovada pelo Secretário Geral.</p>
<p>V - As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro do Comitec e com a aprovação da maioria do Colegiado.</p>	<p>V - As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro do Comitec e com a aprovação da maioria do Colegiado.</p>
<p>VI - No caso de suspensão da reunião, o Secretário Geral deverá marcar a data, hora e o local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros do Comitec.</p>	<p>VI - No caso de suspensão da reunião, o Secretário Geral deverá marcar a data, hora e o local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros do Comitec.</p>

VII - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Comitêc serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e registradas em atas.	VII - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Comitêc serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e registradas em atas.
VIII - As Atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos e serão e assinadas pelo Secretário Geral e publicadas na página eletrônica da MRAE/ES.	VIII - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos e serão e assinadas pelo Secretário Geral e publicadas na página eletrônica da MRAE/ES.
<b>SEÇÃO VI</b>	
<b>Dos Prazos de Deliberação</b>	
<b>Art. 23</b> – O Comitê Técnico tem os seguintes prazos para analisar, deliberar e emitir parecer em:	Excluído, melhor deixar os prazos para decisão dos membros – maior flexibilidade
I – matérias relativas às funções públicas de interesse comum – até 30 dias;	Excluído, melhor deixar os prazos para decisão dos membros – maior flexibilidade
II - estudos, pesquisas e pareceres sobre matérias relativas às funções públicas de interesse comum – até 45 dias;	Excluído, melhor deixar os prazos para decisão dos membros – maior flexibilidade
III - medidas de implementação de programas e execução de projetos, obras e serviços de interesse comum, assim como os seus termos de referência, no âmbito da microrregião – até 60 dias;	Excluído, melhor deixar os prazos para decisão dos membros – maior flexibilidade
IV – planos, programas, projetos, obras e serviços – até 60 dias;	Excluído, melhor deixar os prazos para decisão dos membros – maior flexibilidade
V – avaliar a necessidade de realização de audiência e consultas públicas ao Colegiado Microrregional – até 15 dias;	Excluído, melhor deixar os prazos para decisão dos membros – maior flexibilidade
VI - constituir Câmaras Temáticas, voltadas a um programa, projeto ou atividade específica, disciplinando o seu funcionamento– até 15 dias;	Excluído, melhor deixar os prazos para decisão dos membros – maior flexibilidade
VII - outras atividades pertinentes às suas finalidades de apoio técnico-institucional ao Colegiado Microrregional – até 15 dias;	Excluído, melhor deixar os prazos para decisão dos membros – maior flexibilidade
<b>CAPÍTULO VII</b>	
<b>DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA</b>	

<p><b>Art. 24</b> – O Comitê Técnico poderá sugerir a realização de audiência e consultas públicas ao Colegiado Regional.</p>	<p><b>Art. 12</b> – O Comitê Técnico poderá sugerir a realização de audiência e consultas públicas ao Colegiado Regional, <b>nos moldes dos artigos 60 e 61 do Regimento Interno da MRAE/ES.</b></p>
<p>§ 1º - Membros do Comitê Técnico poderão ser escolhidos pelo Colegiado Regional para compor a mesa nas audiências públicas;</p>	<p>§ 1º - Membros do Comitê Técnico poderão ser escolhidos pelo Colegiado Regional para compor a mesa nas audiências públicas;</p>
<p>§ 2º - Em caso de consultas públicas, o Comitê Técnico e suas Câmaras Temáticas apoiarão a apreciação das manifestações recebidas e a elaboração das respectivas respostas.</p>	<p>§ 2º - Em caso de consultas públicas, o Comitê Técnico e suas Câmaras Temáticas apoiarão a apreciação das manifestações recebidas e a elaboração das respectivas respostas.</p>
<p><b>CAPÍTULO VII</b></p>	
<p><b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b></p>	
<p><b>Art. 25</b> – As alterações no presente Regimento Interno do Comitê Técnico deverão ser apreciadas em reunião ordinária e, quando aprovadas, serão encaminhadas pelo Secretário Geral ao Colegiado Regional para deliberação.</p>	<p><b>Art. 13</b> – As alterações no presente Regimento Interno do Comitê Técnico deverão ser apreciadas e aprovadas em reunião ordinária, conforme inciso III, do art. 38, do Regimento Interno da MRAE/ES.</p>
<p><b>Art. 26</b> - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos a critério do Colegiado Regional da MRAE/ES.</p>	<p><b>Art. 14</b> - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos a critério do Colegiado Regional da MRAE/ES.</p>
<p><b>Art. 27</b> - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Regional da MRAE/ES.</p>	<p><b>Art. 15</b> - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação <b>e publicação.</b></p>